



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERRALHERIA DO CARLINHOS - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.362.156/0001-39, com sede na Rua Rita de Cássia, nº. 24, Bairro Novo Espaço, em Itapeçerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 9 9948-4259, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro Veloso, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11179375 e do CPF nº. 047.541.476-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 021/2020, Pregão Presencial nº. 011/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de serralheria e de manutenção em estruturas metálicas e portões de prédios públicos municipais, os quais serão prestados de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1.000	M <sup>2</sup>	Confecção de calha, material em zinco 1,5mm na bobina 60cm, incluindo instalação.	39,00	39.000,00
2	550	M <sup>2</sup>	Confecção de calha, material em zinco 1,5mm na bobina 80cm, incluindo instalação.	86,00	47.300,00
3	138,0435	M <sup>2</sup>	Confecção de grade de bueiro, confeccionada em ferro mecânico 1", incluindo instalação.	520,89	71.905,47
4	900	M <sup>2</sup>	Confecção de grade de proteção, em metalon 20 x 20 mm com espessura da chapa do metalon nº 20, incluindo instalação.	75,00	67.500,00
5	233,1073	M <sup>2</sup>	Confecção de portão de correr completo (fechadura, dobradiça e porta cadeado), lambril chapa 20, metalon contorno 30x50, incluindo instalação.	225,00	52.449,14
6	292,38	M <sup>2</sup>	Confecção de portão lambril chapa 20, metalon contorno 30x50, incluindo instalação.	195,00	57.014,10
Valor Total: R\$ 335.168,71 (Trezentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PROTETORAS, PORTÕES, GRADE DE BUEIRO E CALHA**

**2.1.1** A entrega e instalação dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 18h00, nos endereços determinados nas Autorizações de Serviços (AS), as quais serão emitidas

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

previamente pela Diretoria de Compras. O prazo máximo de entrega e instalação será de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da AS.

**2.1.2** A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada e fornecer todo o material empregado.

**2.1.3** As grades serão instaladas em portas e janelas, com distância de 12 em 12 cm entre os metalons (20 x 20 mm e espessura da chapa nº 20) verticais, fixados em alvenaria com chumbador bucha aço estilo parabolts, com espaçamento máximo de 0,6 m entre chumbadores.

**2.1.4** Em grades de modelo “gaiola” serão consideradas a soma das áreas da grade frontal, inferior, superior e laterais.

**2.1.5** Portões de correr, grades de proteção e grades de bueiro deverão receber limpeza e aplicação do zarcão (proteção).

**2.1.6** Caso seja necessário, a Contratada deverá realizar a colocação de porta-cadeado para grades móveis e de fechadura tetra chave. A fechadura será fornecida pelo Contratante.

**2.2.** A Contratada deverá realizar a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos e deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada para execução dos serviços.

**2.3** O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

**2.4** Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do objeto solicitado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

**3.2** Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. O Contratado terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos produtos/serviços caso seja rejeitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

**4.2** A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados.

**4.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**4.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2021:

Ficha: 090 -02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 114 -02.02.04.17.512.0005.2151-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 121 -02.02.04.18.542.0026.1162-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 123 -02.02.04.18.542.0026.2094-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 135 -02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 236 -02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 239 -02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 294 -02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 302 -02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 329 -02.05.02.10.302.0006.2154-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 345 -02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 366 - 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 407 - 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 421 -02.06.01.12.361.0027.1104-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 435 -02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 444 -02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 468 -02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 481- 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 494 -02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 501 -02.07.01.04.451.0023.1135-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha:519 -02.07.01.15.452.0022.1111-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 524 -02.07.01.15.452.0022.1113-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 528 -02.07.01.15.452.0022.1121-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 532 -02.07.01.15.452.0022.1126-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 536 -02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha: 541 -02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 548 -02.07.01.17.512.0005.2035-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 553 -02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 556 -02.07.01.17.512.0022.1114-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 566 -02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 570 -02.07.01.26.452.0025.2118-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 574 -02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 579 -02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 586 -02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 615 -02.08.01.08.244.0001.2107-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 635 -02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 643 -02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 656 -02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 660 -02.08.03.08.244.0015.2175-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 672 -02.08.03.08.244.0015.2180-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 686 -02.08.04.08.241.0015.2181-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 700 -02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 718 -02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 721 -02.09.01.13.391.0020.2193-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 728 -02.09.01.13.392.0001.2086-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 732 -02.09.01.13.392.0020.1158-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 736 -02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 740 -02.09.01.27.812.0019.1159-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 756 -02.09.01.27.812.0027.1056-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 760 -02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 772 -02.09.02.13.391.0020.2090-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 788 -02.09.02.13.391.0021.2091-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha: 792 -02.09.02.13.391.0031.2145-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 796 -02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 802 -02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.2** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.3** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as disposições do edital e deste contrato, com o fornecimento materiais e pessoal capacitado tecnicamente, utilizando equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais adequados.

**7.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

**7.5** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, seguro de acidentes, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**7.6** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.7** Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.8 Reparar, refazer, corrigir, substituir, sem nenhum ônus, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados e/ou produtos fornecidos que apresentarem eventuais vícios, irregularidades ou defeitos detectados.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Serviço.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual compete as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.2 Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

9.3 O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

9.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003 de 29/01/2003.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;

c) **inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31-12-2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 O presente vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 011/2020, constante no Processo Licitatório nº. 021/2020.

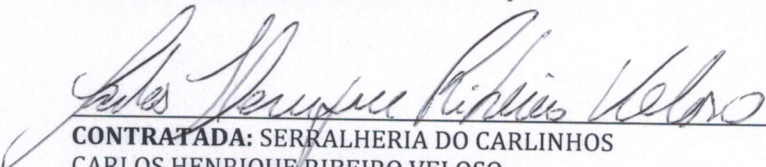
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 19 de março de 2021.

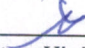
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: SERRALHERIA DO CARLINHOS**

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO  
Sr. Carlos Henrique Ribeiro Veloso  
CPF/MF nº. 047.541.476-42

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico